

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....(NR)

§ 3º A licença de que trata o caput será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no caso dos



servidores em exercício de mandato
em entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do
Trabalho e Emprego (MTE).

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de
1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 102. Além das ausências ao serviço
previstas no art. 92 e 97, são considerados como de
efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

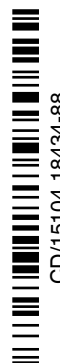
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - SINAL e tem o objetivo de corrigir uma grande distorção para com os servidores públicos federais, em comparação com os servidores públicos estaduais e municipais, com os trabalhadores da iniciativa privada e com os empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

Enquanto que no setor privado, nas estatais e na administração pública estadual e municipal a liberação para o exercício sindical é paga pelo empregador, no governo federal a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos servidores liberados é das respectivas entidades sindicais, muitas das quais sem condições econômicas de arcar com a liberação do seu dirigente, o que compromete substancialmente a representação da categoria, eis porque o dirigente não liberado acaba por exercer a dupla jornada de trabalho, uma no órgão e outra no sindicato.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos. Além disso, a



Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, acompanhou o encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

